

Maranhão que proferiu uma palestra no Templo da Loja Caridade II, conforme notícias publicadas no "Jornal do Piauí" em sua edição de 12 de dezembro e no "Estado do Piauí" de 5 do mesmo mês. Ao Poder Central agradam, sobremodo, essas iniciativas em que os Obreiros permutam, entre si, os sentimentos de fraternidade.

UMA REFERENCIA SIMPÁTICA — O "Correio da Manhã", em sua edição de 2 de outubro, homenageou o Gr.: Or.: do Brasil pela passagem do seu 143.º aniversário de fundação inserindo não só um histórico da Maçonaria no Brasil como, também, referindo-se ao programa do Grão-Mestre Geral "revela o intuito de enfrentar a crise moral que aí está, a seu ver maior que as dificuldades de ordem política, econômica e social."

CENTENARIO DO MARQUÊS DE ABRANTES — O jornal "Globo" do dia 5 de outubro referiu-se ao Centenário da morte do Marquês de Abrantes, fazendo a biografia do ilustre Ir.: que se projetou em dois campos da vida pública brasileira: o político e o diplomático. Dentre seus descendentes destacamos o Reitor Pedro Calmon e o Ex-Ministro Miguel Calmon du Pin e Almeida. O Grande Oriente do Brasil, atendendo a um pedido do Ministério do Exterior, enviou à Exposição do Itamarati uma dezena de documentos assinados pelo eminente Grão-Mestre.

RECONCILIAÇÃO COM A FRANCO-MAÇONARIA — "O Jornal" em 29 de outubro publicou um telegrama do Vaticano, segundo o qual, Don Sergio Arceo, bispo de Cuernavaca, no México, teria declarado à imprensa: "Os espíritos devem amadurecer tanto no seio da Igreja como no da Franco-Maçonaria. Devemos ser mais generosos e ir ao encontro um do outro com a compreensão e a firme determinação de dar provas de lealdade na busca do diálogo".

APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1964 — Em Sessão Extraordinária realizada em 27 de outubro, a Sob.: Ass.: aprovou, por unanimidade, o relatório das Atividades Financeiras do Grande Oriente do Brasil referentes ao Exercício de 1964, contendo o Balanço Geral e os Balancetes Financeiros de janeiro a dezembro.

UM APLAUDIDO MANIFESTO — O Grão-Mestre do Gr.: Or.: de São Paulo, a 28 de outubro, enviou a todos os Veneráveis, às Luzes e Ir.: um lúcido Manifesto, em que fazia a análise da situação do Brasil e convocava todos "nesta hora difícil para o Brasil, para oferecermos, como nós já o fizemos, nosso apoio aos responsáveis pela atual organização do Brasil, cujos componentes pretendem, e nós o sentimos de modo inequívoco, levar a estremecida Pátria a lugar seguro". Mais adiante diz: "Nossa força, irmão, que às vezes se ameniza, se atenua, parecendo até exaurida, é indestrutível e eterna, pois o ideal assim o é."

NA GUANABARA O GRÃO-MESTRE DO CEARÁ — Esteve em visita ao Grande Oriente do Brasil o Ir.: Torres de Melo Grão-Mestre do Ceará, nos dias 26 e 27 de outubro. O ilustre maçom trouxe ao Poder Central boas notícias relativas à jurisdição que preside.

Entrou em vigor, solenemente, em 15 de novembro de 1965, depois de aprovado pelo Soberano Supremo Conselho do Rito Escocês e ratificado pela Soberana Assembléia Federal Legislativa o seguinte

TRATADO DE AMIZADE E ALIANÇA MAÇÔNICAS

O Grande Oriente do Brasil, Potência Simbólica e o Muito Poderoso e Ilustre Supremo Conselho do Brasil para o Rito Escocês Antigo e Aceito, Potência Litúrgica, ambos com sede à rua do Lavradio n.º 97, ao Vale do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, hão por bem renovar, por êste Instrumento a Amizade e a Aliança, que há mais de um século existem entre as referidas Potências.

Art. 1.º — O Muito Poderoso e Ilustre Supremo Conselho do Brasil para o Rito Escocês Antigo e Aceito (nas demais cláusulas denominado ape-

nas Supremo Conselho) reconhece o Grande Oriente do Brasil como única Potência regular, legítima e soberana, exclusiva, no Brasil, para os três graus simbólicos.

Art. 2.º — Por seu lado, o Grande Oriente do Brasil reconhece o Supremo Conselho como única Potência regular, legal, legítima, soberana e Chefe do Rito, com exclusiva Autoridade e jurisdição no Brasil.

Art. 3.º — O Supremo Conselho, por êste Instrumento, abre mão do direito de fundar Lojas Simbólicas e de iniciar ou fazer iniciar nos três primeiros graus do Rito.

Art. 4.º — Por seu lado, o Grande Oriente do Brasil compromete-se, no Rito Escocês Antigo e Aceito, só fundar Lojas Simbólicas e só iniciar nos três primeiros graus.

Art. 5.º — Todo Maçom, membro de qualquer Oficina da Jurisdição do Supremo Conselho é obrigado a pertencer a uma Loja da Jurisdição do Grande Oriente do Brasil que pratique os graus simbólicos do Rito, figurando como membro Ativo de seu Quadro, em pleno gôzo de seus direitos maçônicos, observada a disposição do Artigo 7.º.

Art. 6.º — Cada um dos Altos Corpos contratantes rege-se pelas leis que adota, e é inteiramente independente na aplicação de taxas às Oficinas, Altos Corpos e Maçons de sua respectiva Jurisdição, sem interferência de um na economia privativa do outro.

Art. 7.º — Qualquer das Altas Partes contratantes é soberana, dentro de suas próprias leis, para suspender, excluir, expulsar ou eliminar Obreiro de Sua Obediência, devendo a suspensão, exclusão, expulsão ou eliminação ser comunicada imediatamente à outra Alta Parte, para sua apreciação.

Art. 8.º — O Grande Oriente do Brasil excluirá de sua Jurisdição todo maçom que se filiar ou ingressar em qualquer Oficina escocesa de Altos Graus, estranha à Jurisdição do Supremo Conselho. Por sua vez, o Supremo Conselho procederá de igual modo em relação a qualquer Irmão, que se filiar ou ingressar em Loja Simbólica fora da Jurisdição do Grande Oriente do Brasil, no território nacional. (*)

Art. 9.º — Reserva-se o Supremo Conselho o direito, inerente às suas funções de Grande Oficina Chefe de Rito, exclusiva Reguladora e Guardiã de seus Arcanos, de formular a doutrina ortodoxa dos Rituais dos três graus simbólicos, assim como dos Rituais Especiais destinados às variadas cerimônias litúrgicas, que além das de iniciação, também se praticam no Simbolismo, fornecendo ao Grande Oriente do Brasil cópias autênticas de seu trabalho, para consideração dessa Potência.

Art. 10.º — Nas sessões econômicas das Lojas Simbólicas, os Obreiros do Quadro, de grau de Mestre ou superior, posporão aos nomes as siglas M.: M.:

Nessas sessões os Irmãos visitantes poderão assinalar o Alto grau, que possuírem, o que, entretanto, nenhuma prerrogativa especial lhes conferirá.

§ 1.º — Nas sessões magnas (salvo as de iniciação, passagem a companheiro, exaltação a mestre, filiação e regularização) é lícito aos Obreiros

(*) Esta primeira parte está sobrestada em seus efeitos na Jurisdição do Grande Oriente do Rio Grande do Sul, em virtude dos entendimentos que se processam entre o Supremo Conselho do Brasil para o Rito Escocês Antigo e Aceito e o Supremo Conselho do Rio Grande do Sul.

do Quadro e Ir.: visitantes, que possuam grau superior ao de mestre, comparecer revestidos de suas insígnias e pospor aos nomes os respectivos graus.

§ 2.º — Um Ir.: visitante, no caso de representar o Supremo Conselho ou Alto Corpo da Obediência Litúrgica gozará das honras e prerrogativas do protocolo, inerentes ao seu grau e qualidade.

Art. 11 — Para garantir de um lado a unidade da Família Maçônica Brasileira, e de outro manter a independência das Altas Partes contratantes, estas, por força dêste Tratado:

- a) — funcionarão no mesmo edifício, possuindo, porém, cada uma os Templos e Salas destinadas aos seus trabalhos maçônicos e administrativos;
- b) — manterão os funcionários administrativos próprios, necessários aos seus serviços;
- c) — organizarão as tabelas de emolumentos e os respectivos orçamentos anuais, de receita e despesa;
- d) — elaborarão as leis, rituais e regulamentos de seu uso particular e competência, e mais efeitos maçônicos;
- e) — terão escrita financeira e patrimonial independentes.

Art. 12 — Os rituais dos graus simbólicos e demais rituais do simbolismo constituem renda exclusiva do Grande Oriente do Brasil.

Art. 13 — A renda dos emolumentos do Rito Escocês, relativa à elevação de graus, acima do de mestre e respectivos cartões, pertence exclusivamente ao Supremo Conselho, que a arrecada diretamente, mas êste, tendo em vista os encargos atribuídos no artigo 15 dêste Tratado, ao Grande Oriente do Brasil, abre mão, em favor dêste, de 30% (trinta por cento) da arrecadação acima referida).

Parágrafo único — Trimestralmente, o Grande Tesoureiro do Santo Império entregará ao Grande Secretário Geral de Finanças do Grande Oriente do Brasil a cota que lhe cabe, proveniente da renda arrecadada.

Art. 14 — A questão do domínio dos bens adquiridos pela Ordem Maçônica, que é, no Brasil, uma entidade constituída pelo Grande Oriente do Brasil, pelo Supremo Conselho e demais Grandes Oficinas Chefes de Rito, será oportunamente estudada e resolvida em comum, tendo-se por base o elemento histórico, a tradição e a legislação maçônica do país.

Art. 15 — Fica a cargo do Grande Oriente do Brasil a administração dos bens móveis e imóveis da Ordem Maçônica, bem como a manutenção, conservação e policiamento do edifício em que funcionam as Altas Partes contratantes.

Parágrafo único — A construção e a conservação do nôvo Palácio Maçônico será objetivo das duas Altas Partes contratantes, que nele empregarão todos os recursos disponíveis, ou de operações de crédito.

Art. 16 — As duas Altas Partes contratantes só reconhecerão Maçons a elas pertencentes, que estejam no gôzo dos direitos maçônicos ou que pertençam a Potências Maçônicas reconhecidas por uma das Partes. Obrigam-se, ainda, à mútua comunicação de reconhecimento de outras Potências, Permutarão igualmente as respectivas publicações oficiais.

Art. 17 — O Supremo Conselho e as Oficinas de sua Obediência só concederão elevação de graus de sua competência e expedirão Certificados, Diplomas, Breves, Patentes e Carteiras de Identidade Maçônica aos maçons

que provarem sua regularidade no Grande Oriente do Brasil, devendo todos possuir atualizado o Cadastro Geral da Ordem, em uso nessa Potência Simbólica.

Art. 18 — O Grande Oriente do Brasil comunicará ao Supremo Conselho a fundação de novas Lojas Simbólicas do Rito Esc.: Antigo e Aceito e a expedição da respectiva Carta Constitutiva, e também a incorporação ou reincorporação de Lojas Simbólicas e a regularização de maçons escoceses. Por sua vez, o Supremo Conselho comunicará ao Grande Oriente do Brasil a nomeação e dispensa de seus Delegados, a expedição de Patentes e Cartas para Lojas de Perfeição, Capítulos, Conselhos de Kadosch e Consistórios aos trabalhos do Rito em todo o território nacional.

§ 1.º — O Supremo Conselho envidará todos os seus esforços no sentido de serem instalados os Capítulos Regionais com os Maçons Rosa-Cruz das Lojas Simbólicas do mesmo Oriente, quando nêle existirem, pelo menos, três Lojas Simbólicas, ou de vários Orientes vizinhos.

§ 2.º — O Supremo Conselho determinará às Lojas Capitulares ainda existentes em sua Jurisdição que se organizem em Sublimes Capítulos, tendo administração escrita e economia própria, completamente independente e separadas da Oficina Base.

Art 19 — Os Diplomas, Breves e Patentes dos graus 4 a 33 têm registro exclusivo na Grande Secretaria do Santo Império.

Art. 20 — É lícito ao Supremo Conselho enviar às Lojas Simbólicas escocessas de Jurisdição do Grande Oriente do Brasil publicações ou instruções exclusivamente de natureza litúrgica ou referentes ao escocismo.

Art. 21 — A execução de tôdas as cerimônias litúrgicas do Simbolismo, inclusive a instalação de Veneráveis Mestres, compete ao Grande Oriente do Brasil. A sagração de Templo, porém, poderá ser realizada pelo Supremo Conselho.

Art. 22 — Em obediência ao princípio da completa separação entre os governos da Maçonaria Simbólica e da Maçonaria Filosófica, as Altas Partes contratantes têm por incompatíveis:

a) — Qualquer dos cargos de Grão-Mestre Geral e Grão-Mestre Adjunto com qualquer dos cargos de Grande Comendador e Lugar-Tenente Comendador;

b) — Qualquer dos cargos de Grandes Secretários Gerais do Grande Oriente com qualquer dos cargos de Grande Secretário Geral do S.: I.:, e Grande Chanceler do S.: I.:;

c) — Qualquer dos cargos de Grão-Mestre Estadual, Grão-Mestre Estadual Adjunto e Grande Secretário Estadual com qualquer dos cargos de Delegado Litúrgico, Comendador-em-Chefe do Consistório e Grande Venerável de Conselho de Kadosch.

Parágrafo único — A posse em cargo considerado incompatível, pelo maçom que já estiver em cargo do Grande Oriente do Brasil ou do Supremo Conselho, importará na perda do cargo, que vinha exercendo.

Art. 23 — Quando um Alto Corpo Litúrgico convidar o Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil a comparecer a qualquer cerimônia, permissível pelo alto grau que possua, será êle recebido conjuntamente com o Grande Comendador, o mesmo ocorrendo nas Lojas Simbólicas. Analogamente se procederá com as demais Dignidades de uma e de outra Potência.

Art. 24 — As Altas Partes contratantes reconhecem e acatam reciprocamente a legislação vigente em ambas as Juridições, mas só se obrigam expressamente aos dispositivos do presente Tratado.

Art. 25 — Em protocolos adicionais, assinados em conjunto pelo Grão-Mestre Geral e pelo Soberano Grande Comendador, serão solucionados, de comum acôrdo, os casos omissos.

Art. 26 — O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das Partes, por meio de Prancha dirigida ao Grão-Mestre Geral ou ao Soberano Grande Comendador, conforme o caso, com antecedência de 12 (doze) meses.

Art. 27 — Este Tratado entrará em vigor a partir de sua ratificação pelo Muito Poderoso e Ilustre Supremo Conselho do Brasil para o Rito Escocês Antigo e Aceito e pela Soberana Assembléia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

Os Grandes Secretários do Grande Oriente do Brasil e do Muito Poderoso e Ilustre Conselho do Brasil para o Rito Escocês Antigo e Aceito ficam encarregados da publicação e notificação do presente Tratado a tôdas as Oficinas, Altos Corpos e Maçons da Federação e às Potências Maçônicas estrangeiras. E, assim, justos e contratados, firmam o presente o Grão-Mestre Geral, o Grande Secretário Geral de Administração, o Grande Secretário Geral das Relações Maçônicas e o Grande Secretário Geral da Guarda dos Selos do Grande Oriente do Brasil, e o Soberano Grande Comendador, Grande Secretário Geral do Santo Império e o Grande Chanceler do Santo Império do Supremo Conselho.

Dado e traçado no Salão Nobre do Palácio Maçônico, à rua do Lavradio n.º 97, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, aos 15 dias do 9.º mês da Lua de Khesvan do ano mundis 5725 aos 15 dias do mês de novembro do ano de 1965 da Era Vulgar.

Seren.: Grande Loja do Ceará — Essa prestigiosa Potência Maçônica elegeu sua nova Administração. Para o cargo de Grão-Mestre foi escolhido o Em.: Ir.: Antonio Chagas Filho e para Grão-Mestre Adjunto o Em.: Ir.: Raimundo Andrade Silva, no período 1965-1968. À Ser.: Grande Loja.: CGr.: Dignitários, CGr.: Luzes, CGr.: Off.: e Obreiros os votos de prosperidade.

Seminário Maçônico da 19.ª Região — No Or.: de Araçatuba, São Paulo, realizou-se no Templo da Aug.: Loja Tupy o Seminário da 19.ª Região, sob a presidência do Em.: Grão-Mestre José Meneses Junior. Desenvolveram excelentes teses os PPor.: Ilr.: Dilson José Tavares, Teobaldo Varoli, Eugênio Matoso e Wandick Freitas do Carmo, êste Grão-Mestre Adjunto de São Paulo. Houve ainda instalação de Veneráveis e foi lida uma Mensagem de aplauso e estímulo enviada pelo Sob.: Grão-Mestre Geral.

O Clube das Acácias de Barra Mansa — O Clube das Acácias do Or.: de Barra Mansa realizou empolgante festa infantil, em benefício do Natal dos pobres, sob a presidência da Sra. Maria Teresa Sampaio Ribas. O certame foi prestigiado pela Loja Maçônica Independência e Luz, cujo Venerável é o Ir.: major João Brandão Pache de Faria, e pelo Conservatório de Música, dirigido pela Sra. Zulma Chiese. O Grande Oriente congratulou-se com o Or.: de Barra Mansa e, em especial, com as distintíssimas componentes do Clube das Acácias.